



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral da Uerj - PGUERJ

DESPACHO

Sr. Procurador-Chefe da PG01,

1. Em atenção à indicação constante no Documento de Oficialização de Demanda (SEI nº 98860662), elaborei o Termo de Referência (SEI nº 98925763) e juntei aos autos os documentos de habilitação necessários à contratação direta.
2. O ETP, o instrumento contratual e a elaboração de parecer jurídico são dispensáveis tendo em vista o baixo valor do contrato.
3. No tocante à escolha da Contratada, é possível verificar a partir da proposta comercial (SEI nº 98937483) que os professores detêm excelentes qualificações profissionais e acadêmicas. Os atestados de capacidade técnica também demonstram a execução contratual satisfatória.
4. Em relação à justificativa de preço, no *site* (<https://assessoriajuridica.grupoclg.com.br/>) consta que o valor do curso "Assessoria Jurídica e Elaboração de Pareceres", na modalidade *online*, é de de **R\$ 1.997,00 (mil novecentos e noventa e sete)** na modalidade *online*.

5. Esse mesmo preço foi pago pelo Município Pimenteiras do Oeste (SEI nº 98946440).
6. Em relação a modalidade presencial, a Nota de Empenho 2025NE00916 (SEI nº 98940833) no valor total de R\$ 7.491,00 (sete mil quatrocentos e noventa e um reais), se refere à realização do curso por 3 (três) servidores, o que corresponde ao valor unitário, por aluno, de **R\$ 2.497,00 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais)**.
7. No caso concreto, o curso será realizado por 3 (três) servidores, 2 na modalidade online e 1 (um) na modalidade presencial, pelo valor total R\$ 3.894,60 (três mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), o que representa um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor "*cheio*" do curso para esses servidores nos termos da proposta comercial (SEI nº 98937483).
8. Diante do exposto, conclui-se que a contratação por inexigibilidade de licitação é justificada pela qualificação dos profissionais envolvidos e pela compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado. Assim, solicita-se a continuidade do processo com vistas à contratação.
9. Atenciosamente,

Natássia Silveira da Silva

Procuradora da UERJ

Matrícula: 41676-3

Rio de Janeiro, 29 abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Natassia Silveira da Silva, Procuradora**, em 29/04/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **98941947** e o código CRC **3778B543**.

Referência: Processo nº SEI-260006/019080/2025

SEI nº 98941947

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900

Telefone: - <https://www.uerj.br/>